

PROJETO DE LEI N.º 025/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOS ARTIGOS 54 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E DO ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 709/93 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece normas sobre a fiscalização do Executivo, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações coletadas e as obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.

Art. 3º – Para fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º – A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quantos aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 5º – Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Fica criada a Unidade de Controle Interno, integrando a unidade de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentação das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma de lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos de legislação em vigor;

XIII – verificar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIX – verificar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração;

XVI – verificar e acompanhar o repasse de recursos para entidades de direito privado, bem como toda a prestação de contas;

XVII – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos utilizados em regime de adiantamentos;

XVIII – normatizar os procedimentos sistematizando-os para que todos os processos executados cumpram fielmente toda a legislação vigente, com máxima eficiência;

XIX – manter atualizadas e aperfeiçoar as normas elaboradas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

XX – monitorar constantemente os processos elaborados e os procedimentos praticados à luz das normas homologadas;

XXI – orientar os servidores das áreas que tenham maior dificuldade em atender as normas homologadas;

XXII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido.

Art. 7º – A Unidade de Controle Interno será chefiada pelo controlador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 9º - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que executarão serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à U.G.B. Controle Interno, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo o representante titular e seu suplente de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração municipal.

§ 1º – As unidades seccionadas serão definidas por ato da Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os servidores públicos designados por portaria como responsáveis das unidades seccionais e seus suplentes, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à Unidade de Controle Interno, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

§ 3º – Os responsáveis designados das unidades seccionais não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 – Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deverá relatar ao controlador da Unidade de Controle Interno, através do devido instrumento.

§ 1º – Ao receber o relatório e tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o controlador deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através do devido relatório circunstanciado;

§ 2º – O controlador deverá propor providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Trimestralmente o controlador encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – O Controlador da Unidade de Controle Interno será remunerado nos termos do que prevê a Lei Municipal n. 1.240/2017, de 27 de abril de 2017.

Art. 13 – Os demais servidores que vierem a integrar a Unidade de Controle Interno receberão de acordo com o cargo e sua remuneração nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – São garantidos aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º – O servidor integrante da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 20 de Junho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 025/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOS ARTIGOS 54 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E DO ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 709/93 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Considerando os artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº. 709/93, que prevê a instalação de Sistema de Controle Interno.

A regulamentação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior transparência e tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades do Controle Interno se somam às do Controle Externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Fica evidenciado, portanto, a razão que torna necessária a regulamentação e a efetiva operacionalização deste Sistema de Controle Interno no Poder Executivo.

[1]

Em razão disso, o Projeto de Lei n. 025/2017, tem amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei é importante ser aprovado em caráter de urgência.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP